

Nos termos da Portaria n.º 255/2018, de 7 de setembro, são compartilhados os medicamentos que contêm as DCI e pertencem aos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos infra indicados, quando prescritos aos doentes insuficientes renais crônicos e transplantados renais:

Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

3.4 - Anti-hipertensores:

3.4.2.1 - Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;

3.4.3 - Bloqueadores da entrada do cálcio.

3.4.4 - Depressores da atividade adrenérgica:

3.4.4.1 - Bloqueadores alfa;

3.4.4.2 - Bloqueadores beta:

3.4.4.2.1 - Seletivos cardíacos;

3.4.4.2.2 - Não seletivos cardíacos;

3.4.4.2.3 - Bloqueadores beta e alfa;

3.4.4.3 - Agonistas alfa 2 centrais.

Grupo 4 - Sangue

4.1 - Antianémicos:

4.1.1 - Compostos de ferro: Sulfato ferroso.

4.1.2 - Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas: Ácido fólico.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

6.2 - Antiácidos e antiulcerosos: Hidróxido de alumínio; Fosfato de alumínio (gel oral).

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.2 - Corticosteroides: Prednisolona.

Grupo 11 - Nutrição e metabolismo

11.3.1 - Vitaminas: Complexo B; Carbonato de cálcio; Calcitriol; Alfacalcidol (*); Paricalcitol (*).

Grupo 12 - Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

12.7 - Medicamentos captadores de iões:

12.7.1 - Fixadores de fósforo. Oxihidróxido sucroférico (*) e Sevelâmero (*).

12.7.2 - Resinas permutadoras de catiões.

(*) Só estão abrangidos por este regime especial os medicamentos, cujos titulares de autorização de introdução no mercado o tenham requerido, nos termos definidos no [Decreto-Lei n.º 97/2015](#), de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 115/2017](#), de 7 de setembro.